



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Gabinete da 2ª Vice-presidência

PORTARIA Nº 001/2024-GAB/2ºVP

O Desembargador 2º Vice-presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais;

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê delegação a servidores (*lato sensu*) "para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";

Considerando a inteligência que decorre da conjugação dos artigos 203, §§ 3º e 4º, e 1001, ambos do Código de Processo Civil, notadamente no que diz respeito à prática de atos ordinatórios ou meramente procedimentais sem conteúdo decisório, sob supervisão do magistrado competente;

Considerando, a necessidade de racionalizar a atividade judicial, de modo a reservar ao magistrado, sempre que possível, somente a função de decidir;

Considerando, em fim, os princípios que norteiam a rápida duração do processo e a eficiência na prestação do serviço judicial;

RESOLVE

Art. 1º. Não havendo óbice expresso em norma processual, os atos procedimentais a seguir relacionados independem de despacho individualizado deste Vice-presidente;

I) ordenar a intimação de partes, com fixação de prazo de cinco dias, para providenciarem regularização processual quanto: (i) a representação por advogado(a); (ii) a realização e suplementação de preparo recursal; (iii) a assinatura em peças processuais; (iv) o fornecimento de dados qualificativos de parte, inclusive para efeito de concessão de assistência judiciária gratuita; dentre outros congêneres;

II) ordenar a intimação de partes, de modo a evitar decisão surpresa, para manifestação sobre possível intempestividade recursal vislumbrada de antemão no âmbito da Assessoria Técnica;

III) ordenar a intimação de parte para (i) apresentar contrarrazões a recurso; (ii) manifestar sobre proposta de acordo e outros pedidos da parte adversa no prazo de cinco dias;

IV ordenar a intimação de advogado(a) quanto a notícia informada nos autos de falecimento de parte, visando observar o decurso do prazo de habilitação de sucessores;

V) ordenar, por despacho padrão, a remessa de agravos previstos no art. 1.042 do Código de Processo Civil aos tribunais superiores;

VI) ordenar a prática de atos de secretaria e de setor administrativo do Tribunal, necessários ao processamento de recurso, a exemplo de certidões, declarações, informações e esclarecimentos em geral;

VII) ordenar a movimentação de processo em tramitação na 2ª Vice-presidência no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PEe) entre os módulos do Gabinete, do Órgão Especial e do Cartris, qualquer que seja a posição originária em que se encontre;

VIII) anotar nas intimações para a prática de ato ou para regularização processual, advertência no sentido de que a permanência do vício poderá ser desfavorável no juízo de admissibilidade recursal e aos demais requerimentos a serem decididos;

IX) Os atos poderão ser lançados pelo Exmo. Senhor juiz auxiliar, pela Ilma. Senhora chefe de gabinete; e, assim também, por assessor(a) técnico(a) encarregado(a) do processo quanto aos itens

X) Excetuados os ato do item V, os demais podem ser lançados diretamente pelo assessor(a) encarregado do processo;

Art. 2º. Não se incluem na tipologia dos atos de que trata o *caput* do art. 1º, os relacionados a (i) assinatura de prazo, ou sua dilação, para cumprimento de decisão judicial, (i) a deferimento para abertura de vista, desarquivamento e remessa de autos a outro órgão deste Tribunal que não esteja na esfera de competência desta 2ª Vice-presidência;

Art. 3º. Os atos ordinatórios deverão ser iniciados com a seguinte redação: "Despacho nestes autos nos termos da Portaria nº 001/2024-GAB/2ºVP" seguida do registro da data de publicação.

Art. 4º. Os atos praticados na conformidade desta portaria estarão passíveis de revogação por esta 2ª Vice-presidência.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2024.

Des. **EDUARDO SERTÓRIO CANTO**

2º Vice-presidente